



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.341 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES A "SEMANA MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Rio das Flores à "Semana Municipal de Comemoração da Independência do Brasil".

**Art. 2º** - As comemorações a que se refere o artigo anterior serão celebradas mediante elaboração de várias atividades de cunho cívico, social, educacional etc. em toda Rede de Ensino Municipal.

**Art. 3º** - As comemorações da "Semana da Independência do Brasil", visam, principalmente:

- I - Incentivar o espírito patriótico nos alunos;
- II - Trabalhar a compreensão de fatos históricos;
- III - Refletir sobre o que é ser patriota;
- IV - Estimular atitudes de respeito aos símbolos nacionais;
- V - Conhecer a história do país e o significado da proclamação da independência;
- VI - Conhecer quais são os direitos e deveres dos cidadãos brasileiros.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Rio das Flôres, 22 de setembro de 2022.

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**